

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

2611071504

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Anúncio n.º 8567/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2156/07.2TBOAZ

Requerente: António Vieira Pinto

Insolvente: Nostrostigma Fabrico Comércio Calçado Lda.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nostrostigma Fabrico Comércio Calçado Lda., NIF — 505415372, Endereço: Rua Manuel José Carvalho, Cucujães, 3720-874 Vila de Cucujães;

Rui Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-01-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com o fim de se pronunciarem sobre o encerramento do processo, com base na insuficiência da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

5 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Castro*.

2611071360

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

#### Anúncio n.º 8568/2007

Processo: 284/07.3TBOHP

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 366435

Data: 29-05-2007

Requerente: Manuel Fernandes, L.da

Insolvente: Construalmas — Construções Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, Secção Única de Oliveira do Hospital, no dia 28-05-2007, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Construalmas — Construções Lda., número de identificação fiscal 507199472, Endereço: Quinta S. João n.º 10 — Senhora das Almas, Nogueira do Cravo, 3400-499 Oliveira do Hospital, com sede na morada indicada.

São administradores / gerente do devedor: José Carlos de Brito Cunha, com residência na Rua São João, n.º 10, Senhor das Almas, 3400 Oliveira do Hospital, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

São administradores / gerente do devedor: Maria Helena do Nascimento Simões Cunha, com residência na Rua São João, n.º 10, Senhor das Almas, 3400 Oliveira do Hospital, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.(a). Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro

Declara-se aberto o incidente Limitado de qualificação da insolvência com carácter (artigo 191.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Qualquer interessado pode pedir, no prazo de 5 (cinco) dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, aplicando-se à citação, notificação, publicidade e registo da sentença o disposto nos artigos anteriores (artigo 39.º n.º 2 alíneas a) e b) do C.I.R.E.)

29 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Nobre*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

#### Anúncio n.º 8569/2007

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 4386/07.8TBPRD

Insolventes: Armando Moreira Teixeira e Dulce Amélia Carrasca Ferraz

No Tribunal Judicial de Paredes, 1º Juízo Cível de Paredes, no dia 23-11-2007, às 9:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Armando Moreira Teixeira, NIF — 134483731, BI — 1943762, Endereço: Rua do Rebolido, n.º 60 — Esq., Gondalães, 4580-402 Paredes  
Dulce Amélia Carrasca Ferraz, NIF — 134483740, BI — 1937520, Endereço: Rua de Rebolido, n.º 60 — Esq., Gondalães, 4580-402 Paredes

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Pedro Miguel Cancela Pidwell Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2º, Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-02-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

2611071553

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8570/2007

#### Processo: 2995/07.4TBPRD Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Indústria de Madeira Irmãos Craveiro L.<sup>da</sup>

Insolvente: Ribeiro & Tenreiro L.<sup>da</sup> Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3º Juízo Cível de Paredes, no dia 04-12-2007, 10:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ribeiro & Tenreiro L.<sup>da</sup>, NIF — 503472190, Endereço: Corregais, Lordelo, 4580-000 Paredes com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3º Dtº, Frente, 4420-356 Gondomar

São administradores do devedor: Agostinho Moreira e Fernanda Maria Alves Ribeiro Moreira, ambos residentes na Rua da Capela de S. Pedro, 146 — Lordelo — 4580 Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Santos A. M. Sousa*.

2611071359

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Anúncio n.º 8571/2007

A Juíza de Direito Lígia Moreira, do 2º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 912/06.8.TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Magalhães Faria, filho de António Leite Faria e de Maria Augusta Moreira Magalhães, natural de: Margaride; Felgueiras; nacional de Portugal nascido em 09-10-1970; Última morada conhecida: Lugar da Mouta; Caramos; 4610 — Felgueiras;

Por despacho de 03-10-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por extinção da pena, prescrição declarada no